



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.109/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E TRANSFERIR
RECURSOS A SOCIEDADE ESPORTIVA
SAPEZALENSE.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir a **SOCIEDADE ESPORTIVA SAPEZALENSE**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.113.325/0001-20, contribuição financeira no valor de **R\$ 122.547,00 (Cento vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais)**.

§1º O valor ora repassado poderá ser revisto durante a execução do referido convênio podendo ser aditado em conformidade com o artigo 65 da Lei 8666/93 e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

§2º A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo incentivar a prática do esporte amador, através de escolinhas de diversas modalidades e ainda na promoção de eventos esportivos de alto rendimento em diversas categorias em níveis municipal, estadual e nacional conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

§3º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, no qual a entidade referida no “caput” ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos. A transferência será realizada da seguinte forma:

- 1) R\$ 95.247,00 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais) em 9 parcelas mensais sendo o valor de: R\$ 10.583,00 (dez mil quinhentos oitenta e três reais)**
- 2) R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) em 3 parcelas sendo:**



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

1ª Parcela: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) no mês de Julho;

2ª Parcela: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) no mês de Agosto;

3ª Parcela: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) no mês de Setembro.

§4º - Os repasses a que se refere o item 2 serão para suprir as despesas com eventos esportivos apontados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, mês a mês ao Município de Sapezal, até findo o convênio firmado em 31/12/2014..

§1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2014:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

27.845.0025.9005 - Transferência a Entidades Esportivas

3.3.50.41.00.00-01.00.00.00.00 Contribuições.....R\$ 122.547,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de abril de 2014.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal